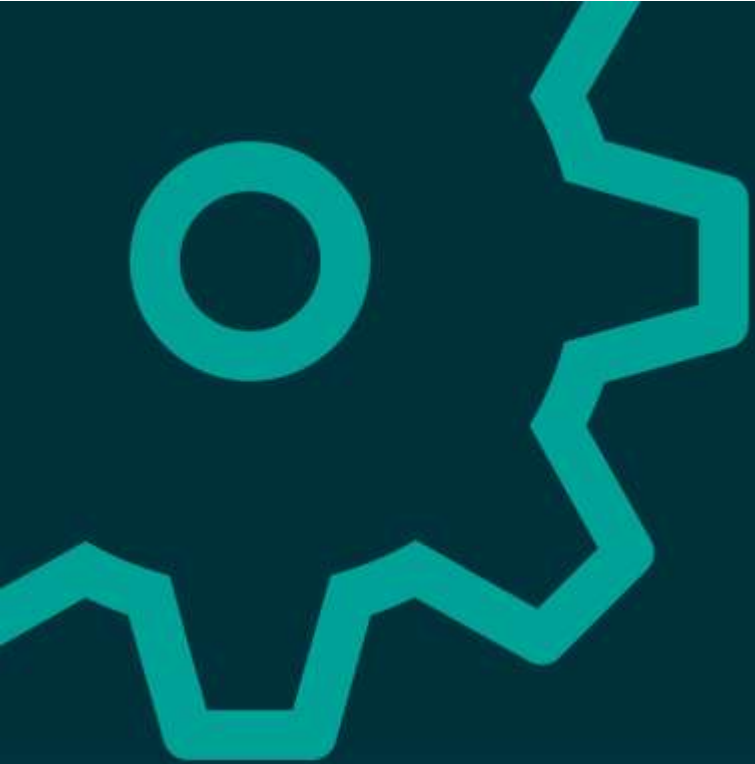




REGIMENTO ELEITORAL E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



SICOOB
Coopercorreios



Cooperativa de Economia e Crédito de Livre
Admissão dos Empregados dos Correios Ltda
Sicoob Coopercorreios

REGIMENTO ELEITORAL E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Este Regimento Eleitoral foi elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [28 de março de 2026](#).

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão dos Empregados dos Correios Ltda – SICOOB COOPERCORREIOS, CNPJ nº 03.862.898/0001-03, constituída em 13 de julho de 1971, doravante designada simplesmente Cooperativa, neste Regimento, cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados.

Art. 2º - O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social, Plano de Sucessão dos Administradores do Sicoob e pela legislação em vigor.

§ **1º**. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária, de 01 de janeiro até 30 de abril.

§ **2º**. As eleições para os cargos de Delegados deverão ser realizadas entre o período de 01 de outubro até 31 de dezembro.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho de Administração constituirá uma Comissão Paritária Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) cooperados, que não estejam participando e/ou concorrendo a cargos eletivos na cooperativa.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Paritária Eleitoral e dos trabalhos de eleição qualquer parente dos candidatos inscritos, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, e de Delegados.

§ 3º. O coordenador e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 4º. No exercício de suas funções, compete-lhe, especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;

IV. Resolver de pronto as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;

V. Solucionar os casos omissos, ou questões de ordem, que surjam durante a votação;

VI. Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão, face às impugnações apresentadas;

VII. Apurar e proclamar os resultados;

VIII. Observar o que disciplina o Estatuto Social, este Regimento Eleitoral e a legislação pertinente em vigor.

TÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º - O Conselho de Administração constituirá uma Comissão Recursal composta de no mínimo 03 (três) cooperados, que não estejam participando e/ou concorrendo a cargos eletivos na cooperativa, e, ainda, não integrem a comissão eleitoral.

§ **1º.** Não poderão fazer parte da Comissão Recursal e dos trabalhos de eleição qualquer parente dos candidatos inscritos, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ **2º.** O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião realizada após a indicação.

§ **3º.** Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de

Administração, Fiscal, Delegados e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal, mediante:

- I. Edital afixado na sede da cooperativa;
- II. Comunicação aos cooperados e delegados, podendo ser realizada por carta ou meio eletrônico.

Art. 6º - O edital conterá as seguintes informações:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- III. A sequência numérica da convocação e quórum de instalação, nos termos definidos no artigo 28 do Estatuto Social vigente;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos cargos a serem eleitos;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação;
- VI. Prazo para registro de chapas e candidaturas, horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;
- VII. A relação de documentos necessários ao registro de candidatura é aquela prevista neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 7º - O registro de chapas para o Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal far-se-á junto a Cooperativa em dias úteis e no horário fixado no Edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos, sob protocolo.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação.

Art. 8º - Os pedidos de registro das chapas e candidatos concorrentes serão efetuados mediante protocolo e apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

I. Requerimento de registro de chapa ao Conselho de Administração, constando o nome de todos os membros;

II. Requerimento individual de registro de candidatos ao Conselho Fiscal;

III. Cópia de Carteira de Identidade e/ou CNH e/ou carteira funcional, CPF e comprovante de residência;

IV. Formulário cadastral;

V. Declaração assinada pelos candidatos;

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

I. “Curriculum vitae” resumido, alinhado as exigências mínimas previstas no item 5, letra “e” da política de Sucessão de Administradores do Sicoob e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;

II. Conforme art. 36 inciso V do Estatuto Social Vigente da Cooperativa – Concluir o curso de Conselheiro com obtenção de Certificado ofertado pela cooperativa, requisito obrigatório para o exercício das funções;

III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;

IV. Certidões da Justiça Estadual (primeira e segunda instância), da Justiça Federal, e do Cartório Distribuidor de Protestos da respectiva residência e domicílio funcional do candidato;

V. Formulário autorizando a Cooperativa a efetuar pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito SCR, CCF, SERASA, e qualquer outro órgão que julgar necessário;

VI. não possuir ação judicial contra a cooperativa em benefício próprio.

Art. 9º - Será recusado o registro de chapas e candidaturas que não cumprirem as exigências dos artigos 7º e 8º, deste regimento.

Parágrafo único. Igualmente, serão recusadas as candidaturas à eleição a cargo dos Conselhos de Administração e Fiscal:

I. Associados que tenham sido admitidos no quadro associativo da Cooperativa a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da realização das eleições;

Art. 10 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro, consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e/ou os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas e/ou candidatos que solicitarem.

Art. 11 - No prazo de 01 (um) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa efetuará em sua sede a fixação da listagem nominal das chapas completas e dos candidatos registrados.

Art. 12 - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome deverá ser substituído a pedido por escrito pelo representante da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

§ 1º. Não havendo pedido de substituição do candidato falecido, na forma prevista no caput deste artigo, e não havendo número mínimo de

candidatos na forma prevista no Estatuto Social, a chapa será considerada incompleta e, conseqüentemente, terá o seu registro cancelado.

§ 2º. O Candidato substituto deverá apresentar a documentação pessoal exigida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 13 - Em caso de eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e não havendo número mínimo de candidatos na forma prevista no Estatuto Social, a chapa será considerada incompleta e, conseqüentemente, terá o seu registro cancelado.

CAPÍTULO III

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da data do registro das candidaturas.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante protocolo, na sede da Cooperativa, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo;

IV. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

V. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. notificação ao candidato;

c. notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação;

VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando as partes interessadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que o coordenador da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Em caso de ausência do coordenador este será substituído por outro membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Em caso de ausência de 02 (dois) ou mais membros da Comissão Eleitoral, serão indicados entre os cooperados presentes, não participantes do pleito eleitoral, para compor a mesa.

§ 3º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

§ 4º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 16 - A cédula de votação para o Conselho de Administração apresentará as chapas numeradas pela ordem cronológica de registro, e ainda contendo um retângulo para que possa ser assinalado o voto em uma única chapa.

Art. 17 - A cédula de votação para o Conselho Fiscal apresentará os nomes dos candidatos em ordem alfabética, contendo à sua frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ 1º. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

§ 2º. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 18 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos para que possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 19 - As cédulas rasuradas, com votação em mais de uma chapa para o Conselho de Administração e em mais de 01(um) candidato ao Conselho Fiscal, serão consideradas nulas e conseqüentemente nulo o voto.

Art. 20 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

CAPÍTULO VI

DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 21 - A mesa coletora e apuradora de votos será formada por pelo menos 02 (dois) integrantes da Comissão Paritária Eleitoral.

Art. 22 - Cada candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 23 - Todos os fiscais deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 24 - Em caso de ausência de 02 (dois) ou mais membros da mesa coletora e apuradora de votos, serão indicados entre os cooperados presentes, não participantes do pleito eleitoral, novos membros para compor a mesa.

Art. 25 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora e apuradora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 26 - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27 - Finda a apuração, os componentes da mesa coletora e apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. Resultado da urna apurada, especificando o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato ou chapas registrados, votos em branco e votos nulos;

VII. Número total de eleitores que votaram;

IV. Resultado geral da apuração;

V. Proclamação dos eleitos.

Art. 28 - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração que alcançar a maioria simples dos votos válidos dos delegados presentes na Assembleia.

Art. 29 - Serão proclamados eleitos ao Conselho Fiscal os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros declarados Conselheiros Efetivos e o outro 01 (um) declarado Conselheiro Suplente.

Art. 30 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa coletora e apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII DO EMPATE NAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão apenas as chapas empatadas e somente poderão votar os delegados que tiverem participado do primeiro.

Art. 32 - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a chapa que contiver maior número de candidatos mais antigos inscritos no livro de matrícula.

Art. 33 - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no livro de matrícula.

TÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 34 - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização do pleito eleitoral:

I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;

II. a protocolização, no Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), que jurisdiciona a sede da Cooperativa.

Parágrafo único. O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 35 - Em caso de solicitação, pelo Banco Central do Brasil, de documentos e informações adicionais, julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, será imediatamente intimado o candidato para atendimento ao pleito, na forma determinada.

Art. 36 - Em caso de renúncia ou perda de condição de cooperado, ocorrido antes da solução do processo de eleição de Conselheiro, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

Art. 37 - A cooperativa deve instruir o processo de eleição de Conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação:

I. Requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo Estatuto Social;

II. Declarações e Autorizações ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

III. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica e curricular para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes.

Art. 38 - Emitir declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa, por meio da transação PNET 190 do SISBACEN.

Art. 39 - A Cooperativa deverá proceder consulta relativa a todos os candidatos, nos termos previstos no inciso IV, do parágrafo único, do Art. 8º deste Regimento, em, no mínimo, 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

I. Quando da inscrição do candidato;

II. Após a realização da eleição;

III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

TÍTULO VI

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 40 - A posse e o exercício de cargo de Conselheiros de Administração ou Fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Art. 41- A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DELEGADO

Art. 42 - A realização das eleições para os cargos de Delegados, nas regiões e Estados, respeitado o quociente eleitoral na proporção de 1/250, (um delegado para cada 250 associados) será precedida de divulgação e publicação de edital nos termos do art. 5º, deste regimento.

Art. 43 - No processo eleitoral poderão ser adotadas as seguintes formas: voto presencial com cédula, voto por carta, voto virtual (on-line) ou votação de forma híbrida (ao mesmo tempo presencial e virtual).

Art. 44 - As eleições ocorrerão em razão do término de mandato dos candidatos por regiões, para conhecimento dos associados.

Art. 45 - O candidato ao cargo de Delegado deverá ser maior de 18 anos, ser associado admitido no quadro associativo da Cooperativa há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da realização das eleições, não ser empregado da cooperativa e estar em dia com suas obrigações junto à

Cooperativa, satisfazer as condições previstas neste Regimento, e no Estatuto Social.

Art. 46 - A inscrição para concorrer ao cargo de Delegado far-se-á mediante requerimento próprio, disponível na sede da Cooperativa e/ou em sua página na internet, devendo ser endereçada à Comissão Eleitoral.

I. O candidato ao cargo de Delegado receberá o número pela ordem de inscrição, por cada região;

II. A candidatura será individual e independente;

III. Não será admitida a inscrição por meio de procuração.

Art. 47 - O prazo para inscrições de candidaturas ao cargo de Delegados será de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital de convocação.

Art. 48 - Cada associado, pessoa física ou jurídica, poderá votar uma única vez, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 49 - A Cooperativa publicará as orientações para a votação, em especial a relação de candidatos, caminho de votação, data e horário de votação em seu sítio oficial e em suas mídias sociais.

§1º. Para o caso de votação por meio eletrônico, será disponibilizado sistema de votação e informando a cada associado a forma de votação.

Art. 50 - A votação será sempre secreta, mediante o uso de urnas, sistema eletrônico e no caso de candidato único ou número de candidatos igual ao número de vagas, o processo se dará por aclamação.

I. Em cada região serão eleitos, o respectivo número de Delegados efetivos e suplentes, respeitado o quociente eleitoral, conforme artigo 30, do Estatuto Social;

II. não havendo candidato inscrito em alguma região, após a realização da eleição, o Conselho de Administração poderá fazer nova convocação, dando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de inscrições e ato contínuo marcará a realização da eleição local.

Art. 51 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados nas urnas, cartas, e sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral e, fiscais, se houver.

I. A apuração dar-se-á na sede da Cooperativa, devendo ser lavrada pela Comissão Eleitoral, ata contendo: data, local, quantidade de votantes, votos válidos, votos em branco, votos nulos, resultado das eleições e ocorrências, se houver;

II. A ata de apuração e encerramento das eleições será datada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 52 - O quadro de associados da Cooperativa é dividido em regiões e sub-regiões, e os mesmos são representados por delegados, nos termos do Art. 30, do Estatuto Social, na forma a seguir com base na data de elaboração deste regimento:

Região	Sub-região / Abrangência	Quantidade
Região 1 – Minas Gerais	Sub-região 1 – Belo Horizonte	10
	Sub-região 2 – Metropolitana de Belo Horizonte	5
	Sub-região 3 – Norte de Minas (GVS + MOC + TOT)	2
	Sub-região 4 – Zona da Mata (PNV + JFA + BCA)	2

Região	Sub-região / Abrangência	Quantidade
	Sub-região 5 – Sul de Minas (VGA + PSA + DVL)	1
	Sub-região 6 – Central de Minas (Sete Lagoas)	1
	Sub-região 7 – Triângulo Mineiro (URA + ULA)	1
Região 2 – Estado de São Paulo	Estado de São Paulo	3
Região 3 – Espírito Santo	Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro	1
Região 4 – Centro-Oeste	GO, MT, MS e DF	4
Região 5 – Nordeste	AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE	3
Região 6 – Norte	AP, AC, AM, PA, RO, RR e TO	1
Região 7 – Sul	PR, RS e SC	1

TÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 53. A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de dez dias da sua realização, e realizada com antecedência mínima de dez dias da Assembleia Geral.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no *site* da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

(Observação: a cooperativa pode utilizar outros meios adicionais que possam auxiliar na comunicação da reunião aos cooperados.)

§2º A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

§3 ° A reunião de grupo seccional é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por seu substituto ou por quem ele indicar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 54. O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 55. O quórum mínimo de instalação da reunião de grupo seccional, verificado pelas assinaturas na lista de presença da reunião ou, ainda, pelo

registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira e última convocação.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

(Observação: as matérias de deliberação elencadas decorrem da legislação em vigor. A cooperativa poderá incluir outras matérias, conforme previsto no Estatuto Social.)

§ 1º Integrará a prestação de contas dos órgãos de administração, a ser deliberada pelos grupos seccionais, além do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), o relatório da gestão, o balanço, o relatório da auditoria independente, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e o relatório anual do comitê de auditoria (se aplicável).

§ 2º A cooperativa poderá realizar as reuniões dos grupos seccionais submetendo para sua deliberação, ao menos, o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas, em versões preliminares que integram a prestação de contas dos órgãos de administração e condicionar sua eventual aprovação na Assembleia Geral à ausência de alteração relevante dos documentos apresentados ao grupo seccional e à posterior emissão do parecer pelo Conselho Fiscal (se aplicável), do relatório pelo auditor independente e do comitê de auditoria (se aplicável), todos sem ressalva, devendo, neste caso, constar da deliberação do grupo seccional que nova reunião será convocada se houver alteração relevante nos documentos apresentados, a critério dos delegados, e/ou parecer emitido pelo Conselho Fiscal (se aplicável) ou pelo auditor independente com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

Art. 57. Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional.

Art. 58. As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

Art. 59. Sempre que algum grupo seccional sugerir ou deliberar uma proposta diferente da apresentada nos demais grupos seccionais, nos termos de sua competência, a respectiva proposta, contendo o embasamento e em observância aos dispositivos legais e estatutários previstos, não retornará para discussão nas reuniões seccionais já realizadas e deverá ser levada à Assembleia Geral para deliberação, pelos Delegados, que poderão deliberar de forma favorável à nova proposta considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

Art. 60. As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral

Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

§ 1º Ocorrendo empate de votos na deliberação, deve ser realizada nova rodada de votação até obter um resultado vencedor.

§ 2º A apuração da quantidade de associados do grupo seccional, para fins de cômputo de votos na Assembleia Geral, ocorre no momento da convocação da reunião do grupo seccional.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 61. As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada pelo(s) Delegado(s), pelo Presidente do Conselho de Administração, por um secretário por ele indicado e por, no mínimo, dois cooperados do grupo seccional.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.

TÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 62. Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes (*quando houver*), pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente (*quando houver*) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à

respectiva seccional pode comparecer e apresentar, unicamente, a votação das deliberações do grupo seccional, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

§ 2º O Delegado deve comunicar e justificar formalmente ao Conselho de Administração, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, ou, em caso de impossibilidade, em até 10 dias após sua realização.

Art. 63. Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta, mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos das matérias deliberadas na reunião do grupo seccional será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo resultado da votação, proporcional ao número de associados que representa.

CAPÍTULO II

DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA

Art. 64. O voto do Delegado na Assembleia Geral tem valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

(Observação: Exemplo: Seccional 1, com 3.000 associados e 6 Delegados: 350 votaram sim, 205 votaram não e 15 abstenções. Nesse grupo, a proposta vencedora foi a Sim. Na assembleia, os Delegados levam 3.000 votos, que representam a deliberação da seccional.)

Art. 65. Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente (quando houver) e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para computo dos votos da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

Art. 66. Na Assembleia Geral, ocorrendo empate de votos em matéria deliberada pelos grupos seccionais, os delegados deliberarão novamente sobre o tema, considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

TÍTULO X

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 67. Em consonância com a Política Institucional de Divulgação de Informações e com o Pacto de Ética do Sicoob, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 69 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Administração, depois de acionada a Comissão Eleitoral, pela parte interessada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Este regimento foi elaborado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração do Sicoob Coopercorreios realizada em 23 de fevereiro de 2026, referendado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2026.

Original lavrado em duas vias em folhas soltas.

Belo Horizonte, 28 de março de 2026.

Cronograma de Atividades Eleição do Conselho Fiscal

A Eleição do Conselho Fiscal ocorre na AGO entre 01 de janeiro a 30 de abril

Mandato: 02 anos

Atividade	Data/Período
Elaboração da minuta do edital de Convocação	40 dias antes da data da Assembleia
Publicação do Edital	Até 30 dias antes da data Assembleia
Constituir comissão eleitoral (03) cooperados	Até 30 dias antes da data Assembleia
Constituir comissão recursal (03) cooperados , não pode ser da comissão eleitoral	Até 30 dias antes da data Assembleia
Registro das candidaturas	em até 05 dias úteis, após publicação edital
Divulgação dos Candidatos	01 dia do encerramento do prazo para registro
Impugnação dos Candidatos	03 (três) dias úteis contados da data do registro das candidaturas.
Candidato impugnado, Cientificado oficialmente	02 (dois) dias
Defesa do candidato impugnado	02 (dois) dias contados da cientificação
Decisão da impugnação pela comissão eleitoral	até 10 (dez) dias antes da realização das eleições
Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a comunicação a todos os interessados, notificação ao candidato e ao representante da chapa	o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
Recurso da impugnação	02 (dois) dias, contados da notificação
Julgamento do recurso e comunicação	02 (dois) dias, contados da notificação
Comunicação da decisão do julgamento	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento
A mesa coletora e apuradora de votos será formada por pelo menos 02 (dois) integrantes da Comissão Paritária Eleitoral.	No dia da Assembleia
Inclusão dos dados básicos dos eleitos no Unicaid	Até 05 dias após a eleição
Protocolo no AGO e AGE no BACEN	Até 15 dias após a realização da Assembleia
Reunião de Posse dos Eleitos após homologação do Bacen	Até 05 dias após recebimento do ofício Bacen com a aprovação
Cadastro da posse no Unicaid	Até 05 dias úteis após a reunião de posse dos eleitos

Cronograma de Atividade Eleição Conselho Administração

A Eleição do Conselho de Administração ocorre na AGO entre 01 de janeiro a 30 de abril

Mandato: 04 anos

Atividade	Data/Período
Elaboração da minuta do edital de Convocação	40 dias antes da data da Assembleia
Publicação do Edital	Até 30 dias antes da data Assembleia
Constituir comissão eleitoral (03) cooperados	Até 30 dias antes da data Assembleia
Constituir comissão recursal (03) cooperados , não pode ser da comissão eleitoral	Até 30 dias antes da data Assembleia
Registro das chapas	em até 05 dias úteis, após publicação edital
Divulgação das chapas	01 dia do encerramento do prazo para registro
Impugnação do candidato da chapa	03 (três) dias úteis contados da data do registro das candidaturas.
Candidato impugnado, Cientificado oficialmente o representante da chapa	02 (dois) dias
Defesa do candidato impugnado	02 (dois) dias contados da cientificação
Decisão da impugnação pela comissão eleitoral	até 10 (dez) dias antes da realização das eleições
Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a comunicação a todos os interessados, notificação ao candidato e ao representante da chapa	o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
Recurso da impugnação	02 (dois) dias, contados da notificação
Julgamento do recurso e comunicação	02 (dois) dias, contados da notificação
Comunicação da decisão do julgamento	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento
A mesa coletora e apuradora de votos será formada por pelo menos 02 (dois) integrantes da Comissão Paritária Eleitoral.	No dia da Assembleia
Inclusão dos dados básicos dos eleitos no Unicaid	Até 05 dias após a eleição
Protocolo no AGO e AGE no BACEN	Até 15 dias após a realização da Assembleia
Reunião de Posse dos Eleitos após homologação do Bacen	Até 05 dias após recebimento do ofício Bacen com a aprovação
Cadastro da posse no Unicaid	Até 05 dias úteis após a reunião de posse dos eleitos

Cronograma de Atividade Eleição de Delegados

A Eleição para Delegados deverão ser realizadas entre 01 de outubro a 31 de Dezembro

Mandato: 03 anos

Atividade	Data/Período
Elaboração da minuta do edital de Convocação	10 dias antes da data da publicação do Edital
Elaboração da ficha de inscrição – incluir opção de marcar por regional	10 dias antes da data da publicação do Edital
Constituir comissão eleitoral (03) cooperados	10 dias antes da data da publicação do Edital
Constituir comissão recursal 03) cooperados , não pode ser da comissão eleitoral	10 dias antes da data da publicação do Edital
Elaboração do mapa de distribuição dos delegados (um delegado para cada 200 associados)	10 dias antes da data da publicação do Edital
Publicação do Edital – Divulgar por SMS, WhatsApp, Site e na Sede e PA's	Até 15 de outubro
Registro das inscrições de candidaturas – encaminhar e-mail de confirmação de recebimento	30 dias após a publicação do Edital
Divulgação dos Candidatos inscritos	01 dia do encerramento do prazo para registro
Impugnação dos Candidatos	03 (três) dias úteis contados da data do registro das candidaturas.
Candidato impugnado, Cientificado oficialmente	02 (dois) dias
Defesa do candidato impugnado	02 (dois) dias contados da cientificação
Decisão da impugnação pela comissão eleitoral	até 10 (dez) dias antes da realização das eleições
Divulgação das candidaturas homologadas	02 dias após o prazo de decisão de impugnação
Início votação	01 dia após a homologação
Fim da Votação	06 dias após o início da votação
Apuração dos votos – comissão eleitoral	01 dia após o encerramento da votação
Divulgação dos resultados da eleição	02 dias após a apuração dos votos
Posse dos Delegados	primeiro dia útil do ano

Reunião da Comissão Eleitoral**Pauta da 1ª ATA**

- ITEM 1. Abertura,
- ITEM 2. Apresentação do Regimento Eleitoral vigente,
- ITEM 3. Aprovação do Edital de Eleições,
- ITEM 4. Aprovação do Cronograma da Votação,
- ITEM 5. Escolha do meio de votação,
- ITEM 6. Palavra Livre,
- ITEM 7. Encerramento e assinatura da ata.

Pauta da 2ª ATA

- ITEM 1. Abertura,
- ITEM 2. Encerramento das Inscrições,
- ITEM 3. Conferência dos Cooperados Inscritos e publicação,
- ITEM 4. Palavra Livre,
- ITEM 5. Encerramento e assinatura da ata.

Pauta da 3ª ATA

- ITEM 1. Abertura,
- ITEM 2. Apuração dos Votos,
- ITEM 3. Apresentação dos Cooperados Eleitos,
- ITEM 4. Palavra Livre,
- ITEM 5. Encerramento e assinatura da ata.